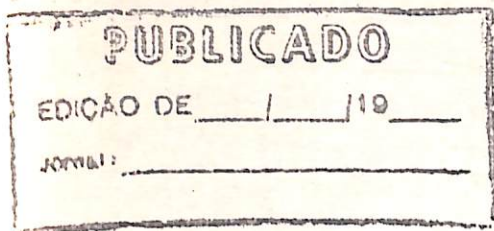




# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- ESTADO DO PARANÁ -

L E I Nº 362



Súmula - Estima a Receita e fixa a Despesa, para o Exercício financeiro de 1.976 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Telêmaco Borba, para o exercício financeiro de 1.976, estima a Receita em Cr\$. 64.759.950,00 (Sessenta e quatro milhões e setecentos e cinquenta e nove mil e novecentos e cinquenta cruzeiros), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, suprimentos, fundos e outras Receitas Correntes e/ou de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

## 1 - RECEITAS CORRENTES

1.1. - Receita Tributária .....	Cr\$	1.905.000,00
1.2. - Receita Patrimonial .....	Cr\$	176.000,00
1.3. - Receita Industrial .....	Cr\$	25.000,00
1.4. - Transferências Correntes .....	Cr\$	16.851.610,00
1.5. - Receitas Diversas .....	Cr\$	597.650,00
		<u>19.555.260,00</u>

## 2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.1. - Operações de Crédito .....	Cr\$	43.822.000,00
2.2. - Alienação de Bens Móveis e Imóveis .....	Cr\$	60.000,00
2.3. - Transferências de Capital .....	Cr\$	1.322.690,00
		<u>45.204.690,00</u>

TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA .....

Cr\$ 64.759.950,00

Artigo 3º - A Despesa será efetuada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por Unidades Orçamentárias, conforme os seguintes desdobramentos sintéticos:

## 1 - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa .....	Cr\$	744.000,00
02 - Judiciária .....	Cr\$	212.277,00
03 - Administração e Planejamento .....	Cr\$	8.328.427,00
04 - Agricultura .....	Cr\$	1.477.270,00
05 - Comunicações .....	Cr\$	50.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública .....	Cr\$	469.500,00
08 - Educação e Cultura .....	Cr\$	5.785.483,00
09 - Energia e Recursos Minerais .....	Cr\$	400.000,00
10 - Habitação e Urbanismo .....	Cr\$	33.291.633,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços .....	Cr\$	1.330.000,00
13 - Saúde e Saneamento .....	Cr\$	1.622.050,00
15 - Assistência e Previdência .....	Cr\$	4.430.350,00
16 - Transporte .....	Cr\$	6.318.960,00
99 - Reserva de Contingência .....	Cr\$	300.000,00
		<u>64.759.950,00</u>

TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES..... Cr\$ 64.759.950,00

"segue"



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- ESTADO DO PARANÁ -

f1. 2

## 2 - DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

<u>PODER LEGISLATIVO</u>	
2.1.- Câmara Municipal .....	Cr\$ 744.000,00
<u>PODER EXECUTIVO</u>	
2.2.- Gabinete do Prefeito .....	Cr\$ 1.183.462,00
2.3.- Junta do Serviço Militar .....	Cr\$ 99.500,00
2.4.- Assessoria Jurídica .....	Cr\$ 212.277,00
2.5.- Assessoria Administrativa .....	Cr\$ 117.450,00
2.6.- Assessoria Técnica .....	Cr\$ 160.206,00
	<u>1.772.895,00</u>
<u>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</u>	
2.7.- Direção Geral .....	Cr\$ 316.043,00
2.8.- Divisão de Comunicações e Serviços Gerais .....	Cr\$ 343.962,00
2.9.- Seção de Expediente, Zeladoria e Arquivo .....	Cr\$ 1.422.054,00
2.10- Seção de Pessoal .....	Cr\$ 3.862.072,00
2.11- Divisão de Material .....	Cr\$ 98.229,00
2.12- Seção de Compras .....	Cr\$ 96.987,00
2.13- Seção de Almoxarifado .....	Cr\$ 760.238,00
	<u>6.899.585,00</u>
<u>DEPARTAMENTO DE FAZENDA</u>	
2.14- Direção Geral .....	Cr\$ 287.110,00
2.15- Divisão de Finanças .....	Cr\$ 68.500,00
2.16- Seção de Contabilidade e Orçamento .....	Cr\$ 240.440,00
2.17- Seção de Tesouraria .....	Cr\$ 878.164,00
2.18- Seção de Classificação e Empenho .....	Cr\$ 503.082,00
2.19- Fundo de Participação dos Municípios .....	Cr\$ 1.982.300,00
2.20- Divisão de Tributação e Controle .....	Cr\$ 83.200,00
2.21- Seção de Cadastro e Lançamento .....	Cr\$ 207.500,00
2.22- Seção de Fiscalização de Rendas .....	Cr\$ 164.810,00
2.23- Seção de Dívida Ativa .....	Cr\$ 77.042,00
2.24- Seção de Controle de Órgãos Indiretos .....	Cr\$ 51.680,00
	<u>4.543.828,00</u>
<u>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>	
2.25- Direção Geral .....	Cr\$ 1.950.683,00
2.26- Divisão de Educação Pública .....	Cr\$ 109.700,00
2.27- Seção de Orientação e Coordenação Pedagógica .....	Cr\$ 124.750,00
2.28- Seção de Administração e Inspeção de Ensino .....	Cr\$ 1.000.080,00
2.29- Divisão de Cultura e Recreação .....	Cr\$ 496.650,00
2.30- Seção de Cultura .....	Cr\$ 111.300,00
2.31- Seção de Recreação e Desportos .....	Cr\$ 243.246,00
2.32- Biblioteca Pública .....	Cr\$ 146.000,00
2.33- Divisão de Bem-Estar Social .....	Cr\$ 158.000,00
2.34- Seção de Assistência Social .....	Cr\$ 395.000,00
2.35- Seção de Assistência Médica .....	Cr\$ 773.770,00
2.36- P.E.R.A.M .....	Cr\$ 252.600,00
	<u>5.761.779,00</u>
<u>DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</u>	
2.37- Direção Geral .....	Cr\$ 613.937,00
2.38- Divisão de Viação e Obras .....	Cr\$ 88.100,00
2.39- Seção de Conservação e Obras .....	Cr\$ 35.081.233,00
2.40- Seção de Máquinas e Veículos .....	Cr\$ 2.745.975,00
2.41- Serviço Rodoviário Municipal .....	Cr\$ 2.036.985,00
2.42- Divisão de Serviços Públicos .....	Cr\$ 159.830,00
2.43- Seção de Matadouros .....	Cr\$ 606.190,00
2.44- Seção de Serviços Urbanos .....	Cr\$ 2.834.533,00
2.45- Seção de Assistência Agropecuária .....	Cr\$ 871.080,00
	<u>45.037.863,00</u>
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA .....	Cr\$ 64.759.950,00

*Amuly*



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- ESTADO DO PARANÁ -

f1.3

Artigo 4º - No decorrer do exercício financeiro, os recursos destinados aos programas e sub-programas poderão ser alterados por Decreto do Poder Executivo, inclusive a alteração de atividades e projetos, respeitando o total e obedecidos os limites máximos da despesa dos Órgãos Principais, constantes desta Lei.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Parágrafo Único - Durante a execução do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do total das receitas, subtraindo-se deste o montante das operações de crédito classificadas como receita de capital.

Artigo 6º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento) do total da Despesa Orçamentária, anulando, total ou parcialmente, dotações orçamentárias, na forma prevista nos itens II e III, do § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Parágrafo Único - Como recurso poderá o Executivo, também, utilizar o valor constante no elemento 3.2.6.0 - Reserva de Contingência.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite de 43.822.000,00 (quarenta e três milhões oitocentos e vinte e dois mil cruzeiros), para manter o equilíbrio do movimento financeiro.

Artigo 8º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos diversos necessários à realização de Obras, quando executadas por administração direta, correrão por conta da consignação 4.1.1.0 - OBRAS PÚBLICAS.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 1.975.

DINIZAR RIBAS DE CARVALHO  
Prefeito